

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Conselho Curador do FGTS autoriza a celebração de transação individual ou por adesão na cobrança de dívida do FGTS

Foi publicada em 12-08-2020, no Diário Oficial da União, a [Resolução CC/FGTS nº 974/2020](#), do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a celebrar transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa do FGTS.

A nova Resolução vem para regulamentar a [Lei nº 13.988/2020](#), que trata dessas transações, as quais objetivam a redução de litígios, a presunção da boa-fé do contribuinte, estímulo à autorregularização e conformidade fiscal, bem como assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras uma nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Assim, a transação tributária possibilita fornecer opções para os contribuintes com débitos tributários, inscritos ou não inscritos da dívida pública, que queiram pagar em até 84 parcelas com redução de até 50% por cento nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados, sendo que, para pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo será de até 145 parcelas e a redução de até 70%.

Em suma, a Resolução disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.

Nos casos de acordo de transação que envolvam parcelamento, caberá ao Agente Operador, após formalização do acordo pela PGFN, realizar o cadastro e a emissão de parcelas nos seus sistemas de controle.

A Resolução prevê ainda que a proposta de transação fica condicionada à assunção, pelo devedor, do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores. A individualização deve ocorrer nos sistemas do Agente Operador, dentro do prazo máximo de

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida no bojo de transação formalizada, e deve priorizar o pagamento de débitos mais antigos inscritos em dívida ativa. Não feita a individualização, haverá rescisão da transação firmada.

Por fim, as condições previstas na Resolução CC/FGTS nº 974/2020, em nenhuma hipótese, serão cumulativas com aquelas previstas:

- a) na [Resolução CC/FGTS nº 587/2008](#) - que permite carência em parcelamento de débitos para com o FGTS de empregadores domiciliados em municípios alcançados por estado de calamidade pública e dá outras providências; e
- b) na [Resolução CC/FGTS nº 961/2020](#) - que estabelece regras ordinárias, bem excepcionais e transitórias, para parcelamentos de débitos para com o FGTS.

A Resolução do Conselho Curador do FGTS já está em vigor.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.